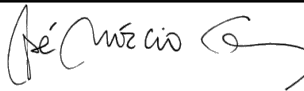




Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000022/2026

Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 22/04/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras.
Srs. Vereadores.

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à mesa diretora, ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 175 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, o envio da presente representação ao Ministério Público Federal, para apuração de irregularidades no procedimento de heteroidentificação racial aplicado pela Universidade Federal de Juiz de Fora - pedido de instauração de investigação administrativa e, se cabível, ação civil pública e medidas cautelares.

A Lei nº 12.711/2012 instituiu o sistema de reserva de vagas nas universidades federais, com previsão de ação afirmativa para grupos historicamente discriminados. Em cumprimento à legislação, universidades elaboram normas e procedimentos para verificação da condição de beneficiários de cotas raciais.

A candidata Larissa Rodrigues (Instagram: [@larissafreitasg](#)) autodeclarada parda, com histórico familiar, documentação e características fenotípicas que corroboram sua autodeclaração, teve sua autodeclaração submetida ao procedimento de heteroidentificação, não sendo considerada parda para os efeitos legais.

Ocorre que durante o procedimento foi constatado pela candidata que não há previsão ou possibilidade de apresentação e análise de documentos comprobatórios pela candidata no momento da heteroidentificação; Que o início do procedimento envolve a exibição de conteúdos de cunho ideológico a uma plateia, situação que compromete a imparcialidade e isenção do processo; Que a avaliação é realizada por banca composta por três avaliadores que proferem julgamentos individualizados baseados exclusivamente em critérios subjetivos, sem transparência quanto aos parâmetros utilizados.; Que o eventual recurso deve ser interposto de forma imediata, sob pressão emocional e com gravação em vídeo focada diretamente no rosto do candidato, sem tempo hábil para juntar outros documentos ou produzir novas provas em defesa; Que a portaria/regulamento que disciplina o procedimento prevê que não serão fornecidas cópias do processo ao candidato, o que impede o acesso ao conteúdo decisório e ao direito de defesa.

As práticas descritas aparentam violar princípios basilares do Estado Democrático de Direito, em especial: a) Devido processo legal (art. 5º, LIV, CF); b) Ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, CF); c) Direito de acesso à informação e ao próprio processo; d) Princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa (art. 37, CF).

A exigência de decisão imediata e a impossibilidade de juntada de provas/consulta ao processo configuram cerceamento de defesa e insegurança jurídica para o candidato.



A adoção de critérios estritamente fenotípicos e subjetivos, sem definição objetiva do conceito de "conjunto fenotípico" ou parâmetros públicos, pode reduzir identidade racial a julgamento visual imediato e contrariar o reconhecimento da raça como construção social, além de gerar decisões divergentes para casos similares e risco de injustiças.

Ainda que o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a possibilidade de heteroidentificação como instrumento de verificação em procedimentos de cotas, a implementação deve respeitar as garantias processuais e princípios constitucionais, com critérios transparentes, motivação, publicidade e possibilidade de defesa ampla.

A ausência de previsão legal originária, a introdução posterior do procedimento sem critérios objetivos e a forma como a UFJF o estaria conduzindo podem configurar abuso de poder, ilegalidade e violação de direitos individuais.

Portanto, em vista do exposto, necessário se faz que a Procuradoria da República apure se há possíveis irregularidades formais e materiais no procedimento de heteroidentificação adotado pela UFJF ou violações de direitos constitucionais dos candidatos submetidos ao procedimento ou, ainda, omissão ou inadequação de normas internas que regulem o procedimento, em confronto com a lei e a jurisprudência.

Por fim, solicita-se que todas as comunicações relativas ao procedimento, caso aberto, sejam encaminhadas ao subscritor desta representação, Vereador Sargento Mello Casal (sargentomellocasal@camarajf.mg.gov.br), para acompanhamento e eventual juntada de provas complementares.

Palácio Barbosa Lima, 21 de abril de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

